



MUNICÍPIO DE ANADIA

AVISO

Considerando que:

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, nos territórios rurais, em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal”;

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, nas áreas prioritárias de prevenção e segurança, onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», é proibida a utilização de equipamentos florestais de recreio;

É proibida a utilização dos equipamentos florestais de recreio, sob pena de infração nos termos da lei.

O Município de Anadia aconselha a seguir as recomendações/regras de segurança das autoridades competentes, no sentido da adoção de comportamentos de prevenção.

Pedimos a compreensão e apelamos à colaboração de todos.

Anadia, 07 de julho de 2022

A Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.º)